



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

0003

CONTRATO Nº 009/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE BACKUP EM NUVEM

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luiz Fabiano Ferreira, portador do RG nº 33.421.265-0 e inscrito no CPF/MF sob o número 221.712.138/33, residente e domiciliado na Rua Cônego José Cobucci, 137, Bairro Girardelli, no Município de Monte Alegre do Sul, e de outro lado como CONTRATADA, a **DGIATTI INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.035.173/0001-21, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 166, Bairro Cidade Nova I. CEP: 13.334-170, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Daniel Giatti, portador do RG número 30.172.748-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o número 278.360.828/65, pactuam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2020, que tem por objeto a prestação de serviço de gestão de *backup* em nuvem, cuja celebração será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 e atenderá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de gestão de backup em nuvem, com armazenamento disponível de 500 Gb, compreendo backup incremental, a ser realizado diariamente, e backup completo com periodicidade semanal. Os backups têm como alvo as máquinas virtuais da Câmara que abrigam o Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI), o Sistema Integrado de Pessoal (SIP) e o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), além dos arquivos constantes na rede interna da Câmara Municipal. A retenção dos backups será de 30 (trinta) dias..

DG

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

0006

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser aditado desde que respeitado o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 379,21 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)**, no valor global anual de **R\$ 4.550,52 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante transferência bancária ou pagamento de boleto a serem realizados pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

4.2 As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2021:

Ficha: 07

Unidade: 010102

Funcional: 01.031.2500.2002.0000

Categoria Eco.: 3.3.90.39.00

ADMINISTRAÇÃO

Operação e Manutenção do Suporte Administrativo

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nos subitens seguintes:

5.1.1 Caberá à CONTRATADA:

DG

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

0007

- a. Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- b. Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.

5.1.2 Caberá à CONTRATANTE:

- a. Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA.
- c. Manter o local onde está localizado o maquinário dos elevadores, o poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos, bem como livres de infiltrações.
- d. Garantir as condições de ventilação e iluminação no local onde está localizado o maquinário dos elevadores, bem como seu acesso livre iluminado e seguro

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

DG

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

0003

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- f) Ressarcimento de valores que já tenham sido pagos pela CONTRATANTE.

8.2 Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da CONTRATADA.

8.2.1 Não havendo créditos para abatimento da multa, a CONTRATADA deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.2.2 Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1 As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Estando justas e contratadas, firmam a presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 1º de setembro de 2021.

DG

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

0009

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL CONTRATANTE

CNPJ: 51.301.463/0001-24

Luiz Fabiano Ferreira

CPF/MF: 221.712.138/33

Presidente da CONTRATANTE

Daniel G

DGIATTI INFORMATICA LTDA ME CONTRATADA

CNPJ: 06.035.173/0001-21

Daniel Giatti

CPF/MF: 278.360.828/65

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael D. de Lora

RG: 45.758.588-2

CPF: 407.430.782/02

Nome: Mário Sérgio J. Mendes

RG: 11.665.315-2

CPF: 964.419.928-68